SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002491-26.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: SUELY APARECIDA PROVINCIALI VALL e outros

Requerido: Wilma Provinciali Vall

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

SUELY APARECIDA PROVINCIALI VALL, FÁTIMA APARECIDA PROVINCIALI VALL e SONIA APARECIDA VALL PERIOTTO

(<u>únicas herdeiras descendentes, conforme se depreende da certidão de fls. 17</u>) requerem concessão de alvará para que a primeira requerente (Suely Aparecida) possa levantar os valores retido junto a Universidade de São Paulo (Campus São Carlos/SP), deixados pelo falecimento, em 5 de fevereiro de 2014, de sua genitora **Wilma Provinciali Vall**, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 35 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O informes de fls. 42/43 revela a existência de valores (<u>R\$</u> <u>1.500,31</u>) referentes ao salário do período de 1 a 5/2/14 e 13° salário, em nome da falecida.

Conforme esclarece a inicial as requerentes necessita mdo alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **SUELY APARECIDA PROVINCIALI VALL**, que representará o Espólio de Wilma Provinciali Vall, junto a Universidade de São Paulo (Campus São Carlos/SP), para o levantamento dos valores referentes ao salário do período de 1 a 5/2/2014 e 13º salário/14 (*cf. informado a fls. 43*).

Consigne-se no instrumento que referido valores deverão ser depositados na conta nº 40.827-1, agência 1888-0 do Banco do Brasil em nome da

requerente Suely Aparecida (*cf. pedido de fls. 3, § 3º*). **Consigne-se, ainda**, que a pretensão se corporifica em mera autorização, remanescendo a exigência quanto aos postulados inerentes à prática do ato, que não se superam pela expedição do alvará.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual

deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, **dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.**

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 05 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA